

de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorando o 8.º centenário da cidade de Tomar e o 1.º centenário da elevação de Setúbal à categoria de cidade, com as dimensões de 40 mm x 29,25 mm, denteado 12, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

Tomar:

1\$ — castelo preto em fundo de ouro,
com rasgados, águas e taxa a azul 9 000 000
4\$30 — idem, com rasgados e águas a
lilás e taxa a branco 1 000 000

Setúbal:

1\$ — castelo de prata sobre fundo azul
e legendas a branco sobre ouro . . . 9 000 000
4\$30 — idem, sobre fundo lilás, e le-
gendas a branco sobre ouro 1 000 000

Ministério das Comunicações, 3 de Maio de 1961. —
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

**MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Decreto n.º 43 646

Em execução de programas estabelecidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955, foi construído o Bairro das Casas Económicas de S. João da Madeira, composto unicamente por moradias da classe A, isto é, por moradias destinadas a famílias de recursos muito modestos.

Outros agrupamentos de casas da mesma classe se encontram já em construção. Todavia, o bairro de S. João da Madeira é o primeiro que vai ser distribuído, tornando-se, pois, necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 552, de 12 de Março de 1956, em que se estabeleceu a obrigatoriedade de serem fixadas por decreto, antes da abertura dos respectivos concursos, as prestações a pagar pelos interessados para aquisição das moradias em regime de propriedade plena.

Tal é o objectivo do presente diploma. E, de acordo com a orientação geral definida no citado Decreto-Lei n.º 40 552, ao determinarem-se agora as prestações mensais respeitantes às moradias construídas naquela vila, atende-se ao custo global das habitações, à rentabilidade exigida pelos capitais investidos, à capacidade económica da generalidade dos pretendentes, ao nível das rendas praticadas na localidade e, ainda, ao encargo correspondente à realização dos seguros de vida, de invalidez, de doença e desemprego e de incêndio,

que colocam os moradores-adquirentes ou suas famílias a coberto dos principais riscos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 552, de 12 de Março de 1956, as prestações mensais para a aquisição das casas económicas do agrupamento de S. João da Madeira, construído nos termos do Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955, são fixadas em harmonia com os quantitativos seguintes:

Classe	Tipo		
	II	III	IV
a	270\$00	300\$00	330\$00

§ único. As prestações fixadas neste artigo destinam-se ao pagamento de juros, à amortização do capital e ainda aos prémios de seguro de vida, invalidez, doença, desemprego e incêndio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Veiga de Macedo*.

**2.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 22 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

(CAPÍTULO 4.º

Magistratura do trabalho

Tribunais do trabalho

Artigo 72.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Para pagamento das cédulas de
presença aos peritos médicos . . .» — 5 425\$00

Para o n.º 3) «Despesas com autópsias, exa-
mes radiológicos . . .» + 5 425\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento por seu despacho de 26 do corrente.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1961. — O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.